

De: Luziany Maria de Oliveira

Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC.

Para: Câmara Municipal de Varginha

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Data: 19/12/2025

Assunto: Manifestação do CODEPAC acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025 – Marco fundacional do Município de Varginha/MG.

Considerando o Decreto-Lei nº 25/37;

Considerando a Lei Municipal nº 2.896/97;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.142/97;

Considerando a Nota Técnica nº09/2025;

Considerando a 249ª reunião do CODEPAC, realizada aos 18/12/2025;



Senhores Vereadores,

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha/MG – CODEPAC, por meio de sua Presidente, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.896/97, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se nos seguintes termos:

O CODEPAC procedeu à apreciação e deliberação acerca da proposta contida no Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025 e no Ofício Externo nº 20/2025, que tratam do reconhecimento do ano de 1806 como marco fundacional do Município de Varginha/MG.

A análise foi subsidiada pela Nota Técnica nº 09/2025, elaborada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural, a qual examinou registros históricos, livros paroquiais e a historiografia consolidada, com destaque para as obras de José Roberto Sales. O estudo técnico concluiu que o ano de 1806 corresponde à escritura de doação do patrimônio religioso do Curato do Espírito Santo da Varginha, caracterizando-se como marco histórico e religioso, sem caráter jurídico-administrativo de fundação municipal.

Ressaltou-se, ainda, que a criação do Município de Varginha ocorreu por meio da Lei Provincial nº 2.785/1881, com sua elevação à categoria de cidade pela Lei Provincial nº 2.950/1882, inexistindo base histórica, documental ou jurídica para a adoção do ano de 1806

como data de fundação municipal, devendo permanecer os marcos legais de 1881–1882 como referência oficial.

Após discussão e análise em reunião plenária, o Colegiado do CODEPAC deliberou, por unanimidade, acompanhar o entendimento da Nota Técnica nº 09/2025, manifestando-se contrariamente à alteração da data oficial de fundação do Município de Varginha, diante da inexistência de respaldo histórico, documental e jurídico para tal modificação.

Ressalta-se, por fim, que o eventual reconhecimento do ano de 1806 como marco histórico, cultural e religioso do território onde hoje se constitui o Município de Varginha não se confunde, nem pode ser interpretado, direta ou indiretamente, como marco civil, jurídico ou administrativo de fundação municipal, permanecendo esta definida exclusivamente pelos atos legais de criação do Município, consubstanciados nas Leis Provinciais nº 2.785/1881 e nº 2.950/1882. Tal distinção é essencial para a correta preservação da memória histórica e da segurança jurídica, não se recomendando a reapresentação de proposições legislativas que visem alterar a cronologia oficial da fundação do Município com base em marcos de natureza diversa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LUZIANY MARIA DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2025 11:01:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luziany Maria de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Varginha

NOTA TÉCNICA Nº 09/2025

COORDENADORIA TÉCNICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

REFERÊNCIA: Análise Técnica sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025 e o Ofício Externo nº 20/2025 – Proposta de reconhecimento do ano de 1806 como marco fundacional do Município de Varginha/MG.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Varginha – Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

PROPONENTE DO PL: Zilda Maria da Silva

EMENTA: “Dispõe sobre o reconhecimento da fundação do Município de Varginha no ano de 1806, com base nos registros históricos do livro de tomo da paróquia do Divino Espírito Santo, e dá outras providências.”

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar à apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Varginha os subsídios técnicos referentes ao Projeto de Lei nº 109/2025, que “dispõe sobre o reconhecimento do ano de 1806 como marco fundacional do Município de Varginha/MG”.

O Ofício Externo nº 20/2025, encaminhado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, solicita manifestação da Fundação Cultural de Varginha sobre a pertinência histórica, documental e jurídica da adoção do ano de 1806 como data oficial de fundação do Município, tendo como fundamento registros transcritos do Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo.

A demanda aponta dúvidas quanto à validade do marco proposto e requer análise especializada, considerando o ordenamento administrativo vigente à época, a natureza dos documentos apresentados e a historiografia consolidada sobre a formação de Varginha.

Para subsidiar esta avaliação, foram examinadas as obras Espírito Santo da Varginha: 1763–1920 e História de Varginha para Estudantes, de José Roberto Sales, reconhecidas como referências técnicas para o estudo da evolução histórica, territorial e institucional do Município.

1.1. Sobre a relevância historiográfica de José Roberto Sales

José Roberto Sales é um dos principais pesquisadores da historiografia de Varginha, cujas obras são amplamente utilizadas como referência técnica, documental e metodológica nos estudos sobre a formação histórica do município. Especialista em História e Construção Social do Brasil (Unincor, 2006), é também graduado em Psicologia (PUC/MG, 1980) e Pedagogia (FAFI/Varginha, 1984), além de possuir diversas especializações nas áreas de Psicologia Clínica, Saúde Pública, Metodologia do Ensino, Gestão Cultural e Gestão de Documentos.

Sua produção bibliográfica — reconhecida por instituições como a Library of Congress e a National Library of Medicine (EUA) — resulta de pesquisas originais em arquivos paroquiais, judiciais, cartoriais e administrativos, contribuindo decisivamente para a reconstrução da trajetória histórico-política e sociocultural de Varginha.

Entre suas obras destacam-se:

- *Espírito Santo da Varginha – MG: 1763–1920*
- *História de Varginha para Estudantes*
- *Breve História de Varginha – MG: 1763–1922*
- *Capelas e Igrejas Católicas de Varginha – MG: 1763–1913*
- *A Gripe Espanhola em Varginha – MG (1918)*
- *Tráfico de Escravos no Município de Varginha – MG (1884–1887)*
- *Imigração Libanesa em Varginha – MG*
- *Imigração Italiana em Varginha – MG (1887–1927)*
- *A Emancipação Político-Administrativa de Varginha – MG (1882)*
- *Atas da Câmara Municipal de Varginha no Brasil Império (1882–1889)*



- *Atas do Conselho de Intendência e do Conselho Distrital (1890–1894)*

O conjunto de sua obra é fundamental não apenas pela amplitude documental, mas pela sistematização criteriosa dos marcos históricos que fundamentam a formação de Varginha — incluindo o povoamento, o surgimento dos núcleos religiosos, a estruturação administrativa provincial e a emancipação civil.

2. ANÁLISE HISTÓRICA – À LUZ DA HISTORIOGRAFIA DE JOSÉ ROBERTO SALES

A historiografia de José Roberto Sales demonstra que a formação de Varginha ocorre por etapas distintas: povoamento, organização religiosa e institucionalização político-administrativa.

Segundo o autor, o povoamento inicia-se na segunda metade do século XVIII e antecede a escritura de 1806, a qual representa a formalização do patrimônio religioso, marco importante para a consolidação comunitária e para a posterior criação do Curato, mas não constitui fundação civil.

No que se refere à criação do Município, Sales demonstra que este processo se consolida apenas no final do século XIX, quando a localidade passa a integrar a estrutura administrativa provincial. As Leis Provinciais nº 2.785/1881 e nº 2.950/1882 constituem, portanto, os marcos formais dessa institucionalização. Em suas obras, o autor diferencia claramente os eventos religiosos e comunitários — entre eles a escritura de 1806 — dos atos administrativos, indicando que cada um pertence a esferas distintas da formação histórica de Varginha.

2.1. Sobre o ano de 1806

O ano de 1806 é amplamente reconhecido pela historiografia como a data da escritura de doação do patrimônio religioso, representando:

- marco eclesiástico e territorial,

- não marco jurídico-institucional,
- não equivalente ao início do povoamento.

1806 marca a formalização do patrimônio religioso, não a fundação civil-administrativa do município.

2.2. Sobre o início do povoamento

A historiografia aponta que:

- o povoamento inicia-se na segunda metade do século XVIII;
- não existe documento que fixe data precisa para esse processo inicial;
- 1806 formaliza a doação para criação do Curato;
- a criação institucional da localidade se insere em processo posterior;
- culminando nas leis provinciais de 1881–1882.

Portanto, o povoamento é anterior a 1806, que não pode ser considerado fundação municipal.

2.3. Sobre a emancipação político-administrativa

As datas oficiais são:

- 22/09/1881 – criação do Município (Lei Provincial nº 2.785)
- 07/10/1882 – elevação à categoria de Cidade (Lei Provincial nº 2.950)

A emancipação político-administrativa decorre de ato legislativo, e não se relaciona com o documento de 1806.

2.4. Sobre a evolução histórica

Sales demonstra que a formação de Varginha segue as fases: povoado, curato, freguesia, vila, município e cidade. O ano de 1806 situa-se na fase de organização religiosa, sem impacto direto na criação do Município, que somente ocorre por força das leis provinciais mencionadas.

2.5. Síntese historiográfica

A literatura especializada — incluindo as obras *Espírito Santo da Varginha: 1763–1920* (2003) e *História de Varginha para Estudantes* (2023) — é unânime em afirmar que os eventos de 1806 são de natureza estritamente eclesiástica. Nenhuma interpretação historiográfica reconhece 1806 como fundação do Município, mas como marco relevante para a história religiosa e comunitária.

3. ESCLARECIMENTO DOS CONCEITOS – EQUÍVOCOS IDENTIFICADOS NO PL Nº 109/2025

O Projeto de Lei nº 109/2025 parte de interpretações que aproximam eventos de natureza distinta no processo de formação de Varginha. Para precisão terminológica, seguem os conceitos:

3.1. Povoamento

- Processo gradual de ocupação humana da região, iniciado na segunda metade do século XVIII.
- Fenômeno social, sem efeito jurídico-administrativo.

3.2. Curato

- Unidade eclesiástica criada para organização religiosa local.
- Em Varginha, consolida-se no início do século XIX, com a escritura de 1806 representando apenas a formalização do patrimônio religioso.
- Não constitui criação de município.

3.3. Fundação do Município

- Ato jurídico-administrativo, somente possível no século XIX por meio de lei provincial.

- Em Varginha, consuma-se com:
 - Lei Provincial nº 2.785/1881 – criação do Município;
 - Lei Provincial nº 2.950/1882 – elevação à Cidade.
- Não se confunde com povoamento, curato ou atos de natureza eclesiástica.

Síntese técnica desta seção

Os três conceitos pertencem a esferas distintas — social, religiosa e administrativa — e não são intercambiáveis. O ano de 1806 refere-se exclusivamente ao patrimônio religioso e, por essa razão, não pode ser interpretado como marco de fundação do Município.

4. ANÁLISE DO OFÍCIO EXTERNO Nº 20/2025

A Comissão apresenta questionamentos tecnicamente pertinentes, especialmente:

1. incompatibilidade entre o PL Nº 109/2025 e o marco legal de 1882;
2. necessidade de avaliar registros paroquiais como fontes auxiliares, e não normativas;
3. necessidade de manifestação de CODEPAC e Fundação Cultural de Varginha;
4. ausência de base documental para alteração de marco fundacional.

Essas observações estão alinhadas com a historiografia consolidada e com o entendimento jurídico de que apenas a legislação provincial pode definir a criação do Município.

5. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Sobre o Projeto de Lei nº 109/2025

- A adoção de 1806 como data oficial de fundação civil não encontra respaldo histórico, jurídico ou metodológico.
- O marco oficial permanece 1882, por força das Leis Provinciais nº 2.785/1881 e nº 2.950/1882.

5.2. Sobre o valor histórico de 1806

1806 é relevante como:

- marco da organização religiosa e formalização documental da localidade;
- formalização do Curato;
- primeira referência documental concreta à localidade;
- marco da organização territorial.

Pode ser reconhecido como marco histórico-religioso, nunca como fundação municipal.

6. RESPOSTAS AO OFÍCIO Nº 20/2025

1. Sobre o marco de 1806

- O ano de 1806 é pertinente apenas como marco histórico-religioso relativo ao patrimônio eclesiástico local, não podendo ser interpretado como fundação do Município.

2. Sobre a legislação provincial de criação municipal

- O reconhecimento de 1806 contraria o marco legal estabelecido pelas Leis Provinciais nº 2.785/1881 (criação do Município) e nº 2.950/1882 (elevação à Cidade).

3. Sobre o Livro de Tombo



- Possui valor histórico, mas não confere efeitos jurídicos capazes de definir marco fundacional civil.

4. Sobre estudos técnicos existentes

- A historiografia consolidada confirma 1806 como marco devocional, não administrativo.

5. Sobre impactos culturais e administrativos

- O reconhecimento de 1806 como marco cultural é adequado.
- O uso dessa data como fundação municipal traria inconsistências legais e administrativas.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

1. O ano de 1806 constitui um **marco histórico-religioso**, relacionado à formalização do patrimônio eclesiástico do antigo povoado do Espírito Santo da Varginha, sendo relevante para a memória e identidade local.
2. A criação do Município de Varginha, entretanto, decorre **exclusivamente de atos legislativos provinciais**, conforme o ordenamento administrativo do século XIX, definidos pela Lei Provincial nº 2.785/1881 (criação do Município) e pela Lei Provincial nº 2.950/1882 (elevação à categoria de Cidade). Não existe base documental, historiográfica ou jurídica que atribua à data de 1806 o caráter de fundação municipal.
3. O Projeto de Lei nº 109/2025 incorre em equívoco conceitual ao aproximar eventos distintos — povoamento, organização religiosa e constituição municipal — e, por essa razão, não encontra respaldo técnico ou legal para reconhecimento de 1806 como marco fundacional civil.
4. Diante disso, **não se recomenda a aprovação do PL nº 109/2025**, por contrariar a historiografia consolidada, a legislação provincial que efetivamente instituiu o Município e os princípios da segurança jurídica e da coerência administrativa.
5. Recomenda-se, de forma adequada e culturalmente pertinente, que o ano de 1806 possa ser **reconhecido em instrumento próprio como marco histórico-**



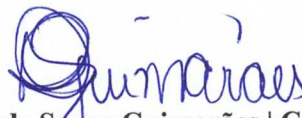
religioso da formação do patrimônio eclesiástico local, preservando seu valor identitário sem alterar a cronologia oficial da criação municipal.

Nos termos expostos, esta Nota Técnica atende integralmente ao solicitado no Ofício Externo nº 20/2025, apresentando análise conclusiva sobre o tema.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e para colaborar com iniciativas que valorizem a memória e o patrimônio histórico do Município de Varginha, sempre observando o rigor técnico e a conformidade legal.

Para fins de tramitação, encaminha-se a presente Nota Técnica à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Varginha para conhecimento e para as providências que entender pertinentes no âmbito da apreciação do Projeto de Lei nº 109/2025.

Varginha, 26 de novembro de 2025.



Arq. Danielle de Souza Guimarães | CAU A64772-1
Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural
Fundação Cultural de Varginha

ANEXO I – ESQUEMA CRONOLÓGICO DE FORMAÇÃO HISTÓRICO- ADMINISTRATIVA DE VARGINHA/MG

(Material de referência complementar à Nota Técnica nº 09/2025)

Este esquema cronológico sintetiza a evolução territorial, religiosa e administrativa da localidade que deu origem ao atual Município de Varginha, conforme a historiografia consolidada, especialmente as obras de José Roberto Sales.

1. Povoamento e primeiros registros (século XVIII)

- 1763–1785 (aprox.) – Início do povoamento espontâneo na região das “Campanhas do Rio Verde”, com ocupações dispersas e formação de pequenos núcleos agrícolas.
- Fenômeno social, sem efeito jurídico.

2. Organização religiosa e estruturação comunitária

- 1806 – Escritura de doação de terras para formação do patrimônio religioso dedicado ao Divino Espírito Santo.
- Marco eclesiástico, não civil.
- 1807 – Consolidação do Curato do Espírito Santo.

3. Etapas de institucionalização administrativa

- 1850 – Elevação a Freguesia (estrutura eclesiástica com implicações civis limitadas).
- 1881 (Lei Provincial nº 2.785) – Criação do Município de Varginha.
- 1882 (Lei Provincial nº 2.950) – Elevação à categoria de Cidade de Varginha.

4. Síntese dos marcos

Etapa	Natureza	Marco temporal	Observações
Povoamento	Social/demográfica	séc. XVIII	Sem caráter jurídico
Patrimônio religioso	Eclesiástica	1806	Escritura de doação; origem da devoção local
Curato	Eclesiástica	1807	Organização comunitária e ritual
Freguesia	Administrativa/eclesiástica	1850	Maior estruturação territorial
Município	Jurídico-administrativa	1881	Criado por Lei Provincial nº 2.785
Cidade	Jurídico-administrativa	1882	Elevada por Lei Provincial nº 2.950

Observação técnica:

Este quadro não integra a fundamentação central da Nota Técnica, mas serve para facilitar a compreensão da sequência evolutiva dos eventos, reforçando que:

- 1806 = marco religioso e patrimonial
- 1881–1882 = marcos legais de fundação municipal